CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo nº 853/2023 – Dispensa de Licitação por Limite nº 742/2023

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios

**TERMO DE ABERTURA**

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo nº 853/2023, através de Dispensa de Licitação por Limite nº 742/2023, para aquisição de:

***1 – gêneros alimentícios para a Câmara de Vereadores.***

Para tanto, instrui o presente Processo com três orçamentos para apuração de valores dos bens pretendidos para aquisição. O presente processo de aquisição será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, mais precisamente pelo art. 24, inc. II da referida lei.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

* 1. – SETOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100012.001000 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

Getúlio Vargas/RS, 08 de maio de 2023.

Domingo Borges de Oliveira

Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 05/2023, em 08/05/2023 – Proc. Adm. 853/2023 – DL 742/2023**

***Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS.***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, bem como, os orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da contratação pretendida deve se atentar para que a mesma não extrapole o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, possibilitando a contratação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa em orçamento para a dispensa a licitação.

Ante o exposto, conclui-se que para a aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária no exercício de vigência do contrato, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento, ou a proposta mais vantajosa.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para comprovação de sua regularidade, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 08 de maio de 2023.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 08 de maio de 2023.

**DECISÃO**

Tendo em vista a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa **IVONE ELENISE VOOSS - ME, CNPJ nº 97.097.885/0001-20**, nos termos de seu orçamento, tendo em vista o menor valor orçado no lote por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva aquisição de gêneros alimentícios foram os seguintes:

IVONE ELENISE VOOSS (CNPJ nº 97.097.885/0001-20) = R$ 358,52 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) pelo lote de alimentos;

CRISWAN SUPERMERCADO LTDA (CNPJ nº 01.853.405/0001-35) = R$ 415,75 (quatrocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) pelo lote de alimentos;

KARPINSKI & CIA LTDA = R$ 435,89 (quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) pelo lote de alimentos.

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para a aquisição pretendida é a da **IVONE ELENISE VOOSS - ME, CNPJ nº 97.097.885/0001-20,** cujo valor total do lote de alimentos é de **R$ 358,52 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos),** motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, qual seja R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a empresa **IVONE ELENISE VOOSS - ME, CNPJ nº 97.097.885/0001-20,** para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Domingo Borges de Oliveira

Presidente

Getúlio Vargas/RS, 09 de maio de 2023.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, bem como, a regularidade da documentação apresentada pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos da presente Processo Administrativo nº 853/2023, Dispensa de Licitação por Limite nº 742/2023, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a contratação com a empresa **IVONE ELENISE VOOSS – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 97.097.885/0001-20**,** fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Domingo Borges de Oliveira

Presidente

# TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Domingos Borges de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 24 (vinte e quatro) folhas:

**Processo n° 853/2023- Dispensa de Licitação por Limite 742/2023**

**Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

***Aquisição de gêneros alimentícios***

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 853/2023- Dispensa de Licitação por Limite 742/2023, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 16 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Domingos Borges de Oliveira,

Presidente